



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ref: Concorrência 004/2004

A **CTIS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **01.644.731/0001-32**, licitante do processo em referência, vem, por seu bastante procurador, apresentar

CONTRA-RAZÕES

Em face do recurso administrativo interposto pela licitante G&P, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 3
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
707-4-900 Brasília DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2508 5361
São Paulo (11) 5571 1400

CTIS Mega Stores: 5ª 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (8ª) 329 9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185



DOS FATOS

Aos 24 dias do mês de novembro de 2004, a licitante G&P interpôs recurso administrativo contra o resultado do julgamento das propostas técnicas proferido por essa Douta Comissão de Licitação.

Tal recurso apresenta argumentos descabidos e infundados os quais, ao menos, mereceriam ser contra-razoados, haja vista a carência de argumentação jurídica e técnica proferida.

No entanto, somente para demonstrar que o recurso manejado pela G&P não passa de uma insólita pretensão reformadora, a CTIS se sente estimulada a ingressar no debate, revisitando as regras editalícias.

DO DIREITO

Essa Douta Comissão de Licitação proferiu o resultado do julgamento das proposta técnicas atribuindo índice técnico 0,92 à licitante G&P tendo em vista as inúmeras falhas detectadas em sua proposta.

Inconformada com tal avaliação, a licitante supracitada apresentou recurso administrativo requerendo a reforma do julgamento para que fosse alterada a sua pontuação referente aos itens 1.2.2, 1.4.2 e 1.4.4. Analisemos, então, os argumentos utilizados pela G&P.

Alega a licitante que a documentação dos profissionais Leila Keli, Lúcio Waga e Marcelo Rodrigues utilizada para comprovação do item 1.2.2 é suficiente para atender à todas as prescrições editalícias, inobstante à argumentação da Comissão de Licitação que alega a não comprovação dos 4 anos de experiência solicitados no edital e, ainda, a falta de comprovação da formação superior do profissional Lúcio Waga.



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 3
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
70714-900 Brasília DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2509 5361
São Paulo (11) 5571 1400

CTIS Mega Stores: 5ª 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (8ª) 329 9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185



Vejamos, então, as prescrições editalícias:

“Item 1.2.2 – Comprovação de existência no quadro de pessoal da licitante de cada uma das categorias profissionais de analista desenvolvedor e analista de O&M, com formação superior e experiência mínima de 4 (quatro) anos de atuação nas respectivas áreas, mediante a apresentação de currículo acompanhado de cópia autenticada de carteira de trabalho ou contrato social, no caso de sócios”

Ora, o edital é de clareza solar ao prescrever a obrigatoriedade de apresentação simultânea do currículo e da CTPS com o intuito de comprovação dos 4 anos de experiência solicitados. Dessa forma, não cabe qualquer outra interpretação, muito menos a tentativa de indução da licitante G&P, se não a que os 4 anos de experiência deveriam ser comprovados tanto na CTPS quanto no currículo.

Assim, ao retirar os pontos da G&P, essa Comissão de Licitação agiu com clareza e objetividade, não se utilizando de interpretações subjetivas do texto editalício como quer se valer a licitante G&P na tentativa de macular o correto entendimento dessa Comissão, ao interpretar subjetivamente o edital, de forma a contemplar uma situação não prevista originalmente no ato convocatório.

A alegação de que a comprovação dos 4 anos de experiência deveria ser realizada somente através dos currículos não representa a realidade dos texto editalício. Se fosse esse o entendimento estaria claramente descrito no item que os 4 anos de experiência deveriam ser



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 2
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
70714-900 Brasília DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2509 5361
São Paulo (11) 5571 1400

CTIS Mega Stores: 5ª 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (8ª) 329 9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185



comprovados somente via currículo não sendo necessária tal comprovação via CTPS. Muito pelo contrário, **o texto foi bem claro ao exigir a comprovação da experiência através da apresentação do currículo devidamente acompanhado da carteira de trabalho.**

Resta provado, então, que a pretérita decisão da Comissão de Licitação deve prevalecer, já que pautou-se estritamente pelos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam, o da **VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

Com relação aos itens 1.4.2 e 1.4.4, começemos por analisar as prescrições editalícias:

“A compatibilidade da licitante em relação aos serviços objeto desta licitação será avaliada através dos seguintes fatores relacionados com a tecnologia do sistema de operação e gestão da Central, **os quais deverão ser comprovados por meio de catálogos técnicos e declaração do fabricante.....**” grifamos

Ora, o edital é de clareza translúcida ao prescrever a forma de comprovação dos citados itens, qual seja, **apresentação de catálogos técnicos e declaração do fabricante.** A documentação apresentada pela Licitante para a comprovação de todo o fator Compatibilidade **foi gerada pela própria G&P**, ou seja, para que a documentação tenha validade, a licitante deverá ser a fabricante do software apresentado, o que não restou provado na proposta.

Em nenhum momento de sua proposta técnica a G&P comprova ser proprietária do software apresentado, dessa forma, tal documentação não tem validade para efeito de comprovação das exigências editalícias, já que contraria, frontalmente, a forma de comprovação



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 2
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
707-4-900 Brasília DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2509 5361
São Paulo (11) 5571 1400

CTIS Mega Stores: 5ª 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (8*) 329 9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185



estabelecida. Assim, deverá receber pontuação “0” para todos os itens do Fator Compatibilidade.

Se por algum motivo essa Comissão não comungar do mesmo entendimento, fato que levantamos apenas para argumentar, é um poder-dever da Comissão realizar as devidas diligências para que seja **AFERIDA A PROPRIEDADE PATRIMONIAL DO SOFTWARE APRESENTADO NA PROPOSTA DA G&P, COM O RESPECTIVO REGISTRO DO PRODUTO NO INPI EM NOME DA LICITANTE.**

O poder-dever é **uma obrigação** do Administrador Público, que deve agir toda vez que se faça necessário. Assim, restando dúvidas a respeito da propriedade do software apresentado, é de responsabilidade dessa Comissão realizar diligências para que as mesmas sejam dirimidas. Vejamos o que o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina a respeito da matéria:

“ O poder-dever tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo..... O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular....Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar....” grifamos.



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 2
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
707-4-900 Brasília-DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2508 5361
São Paulo (11) 5571 1400

CTIS Mega Stores: 5ª 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (8ª) 329 9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185



Por todo o exposto, é a presente para contra-razoar o recurso manejado pela licitante G&P requerendo desde já o seu total indeferimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 01 de dezembro de 2004.

Rodrigo Resende
Assessor Jurídico
OAB/DF 18.683



CTIS Soluções em TI - DF
SCN Qd. 2413L 3
2º Andar Conj. 201
Centro Empresarial Varig
70714-900 Brasília DF
Fone (61) 426.9200
Fax (61) 426.9133
www.ctis.com.br

CTIS Soluções em TI: Rio de Janeiro (21) 2509.5361
São Paulo (11) 5571.1400

CTIS Mega Stores: 5º 1 Norte
Jaguatinga Shopping
Via FIA (81) 329.9000

CTIS Printing Center: (61) 234.5185